AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 62, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Texto Original

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, e nos Contrato de Concessão nºs 25/2000, 55/2001, 80/2002 e 20/2012, e o que consta do Processo nº 48500.001365/2013-70, decide anuir ao pedido da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia (CEEE-GT) para a concessão de aval e a constituição de garantia formada por valores depositados em conta bancária, decorrentes da indenização recebida nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF/2013, de 1º de novembro de 2012, em favor da 2ª Emissão de Notas Promissórias a serem emitidas pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo por objetivo o pagamento dos valores devidos com relação à 1ª Emissão de Notas Promissórias e investimentos no Programa de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, ressalvando que a CEEE-GT não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas concessões para quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA